



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 027/2026

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 027/2026, de autoria do Poder executivo, que: **“CRIA O CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora, que: **“CRIA O CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Artigo 20, da Lei Orgânica diz o seguinte:

“ARTIGO 20 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;”

Lido em Plenário no dia 30 de março do corrente ano, durante a 8ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.

A proposta fundamenta-se na necessidade de criação do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, integrante do quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Carará, com o intuito de fortalecer a fiscalização tributária, o controle da arrecadação municipal e a gestão eficiente dos tributos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

A instituição deste cargo é essencial para garantir que o Município disponha de profissionais capacitados para executar, com exclusividade, atividades de fiscalização, auditoria e controle das receitas públicas municipais. O Auditor-Fiscal da Receita Municipal atuará na orientação de contribuintes, lançamento e arrecadação de tributos, inspeção de estabelecimentos, emissão de pareceres, elaboração de relatórios e demais diligências necessárias ao cumprimento da legislação tributária vigente.

Além disso, a criação do cargo atende à necessidade de aperfeiçoamento da administração tributária municipal, contribuindo para o aumento da eficiência, transparência e legalidade na arrecadação dos tributos, bem como na gestão de recursos provenientes de transferências federais e estaduais.

O cargo foi definido com requisitos técnicos compatíveis com as atribuições, exigindo formação superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Econômicas, garantindo que o profissional possua o conhecimento necessário para lidar com as complexidades da legislação tributária e financeira.

Dessa forma, a criação do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal representa um avanço na estrutura administrativa do Município, proporcionando maior capacidade de fiscalização e controle, além de assegurar a correta arrecadação dos tributos, em benefício da sociedade e do interesse público.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

CONCLUSÃO

Em análise ao referido Projeto de Lei, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 027/2026, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo a mesma ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2026.

Ver. Emerson Roberval da Silva Freitas
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Parecer ao Projeto Lei nº 027/2026 de autoria do Poder Executivo

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 027/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “**cria o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal e dá outras providências**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Emerson Roberval da Silva Freitas, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 20 de abril de 2026.

Ver. Fabiano Santos Presidente	Ver. Roberval Freitas Relator	Ver. Evandro Dürr Secretário
(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição